



ESTADO DA BAHIA

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SEABRA**

000184

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA**

Praça Benjamin Constant, 18 - CEP 46900-000 – Fone: (75) 3331-1421/1422

C.N.P.J. 11.235.051/0001-19 [www.seabra.ba.io.org.br](http://www.seabra.ba.io.org.br)

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 258/2021

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM NA FORMA E NAS CONDIÇÕES SEGUINTE, DE UM LADO COMO CONTRATANTE, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SEABRA-BA., E DE OUTRO COMO CONTRATADA, A Sr.ª NIUCÉLIA SOUZA ALVES.**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.235.051/0001-19, om sede na Rua Cônego João Pedro Alves, S/N, Centro, Seabra-BA, CEP 46.900-00 neste ato represento pelo Gestor/Secretária Municipal de Saúde, a Sra. **KATIA MILENE LOPES ARAÚJO**, brasileira, inscrita no CPF 942.466.455-91 e R.G. 581666887 SSP/-BA, residente e domiciliada na Rua Jacob Guanaes, 131, Centro, Seabra, BA, CEP: 46900-000., doravante denominada de **CONTRATANTE**, e do outro lado a Srª **NIUCÉLIA SOUZA ALVES**, brasileira, maior, capaz, inscrita no CPF nº 582.570.125-72 e RG nº 06.454.730-22 SSP-BA, com endereço na Rua Jacob Guanaes nº 0941, Centro, Seabra-BA, Cep: 46.900.000, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente CONTRATO, elaborado de acordo com a minuta examinada a aprovada pela SECRETARIA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SEABRA – BA., observadas as disposições da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, nos preceitos de Direito Público, aplicando-se lhes supletivamente, o princípio da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### I – OBJETO

1. Constitui objeto do presente, a prestação de serviço de **PREPARAÇÃO E FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES**, tipo almoço comercial, que atenderá aos servidores municipais, lotados na Unidade Básica de Saúde, do Povoado de Baixão Velho, zona rural do Município de Seabra-Bahia, mediante pagamento de preço unitário previamente fixado pelo contratante, conforme discriminado no ANEXO I, do Edital de credenciamento nº 04/2021.

### II - EXECUÇÃO

**2.1** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as condições avençadas no Edital de Licitação – **Credenciamento nº 04/2021** e principalmente observando a Lei Federal nº 8.666/93 (com suas modificações), respondendo a parte inadimplente pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

**2.2** O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, a execução do serviço se em desacordo com o estipulado no presente contrato.

*Niucélia Souza Alves*



ESTADO DA BAHIA

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SEABRA 000165**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA**

Praça Benjamin Constant, 18 - CEP 46900-000 – Fone: (75) 3331-1421/1422

C.N.P.J. 11.235.051/0001-19 [www.seabra.ba.io.org.br](http://www.seabra.ba.io.org.br)

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**III - DA PRESTAÇÃO DO OBJETO**

**3.1** O fornecimento do objeto do presente contrato será realizado em conformidade com as solicitações emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde, através de preposto credenciado e servida em estabelecimento próprio da contratada.

**3.2** As ordens de serviços recebidos pela CONTRATADA serão encaminhados à Secretaria de Finanças, até o último dia de cada mês, ou no primeiro dia útil subsequente, quando se tratar de finais de semana ou feriados.

**IV- DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO.**

**4.1** O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento do objeto do presente contrato, o valor global estimado de **R\$ 40.320,00 (quarenta mil, trezentos e vinte reais)**, para o período de 12 (doze) meses, as parcelas mensais, com base na quantidade, efetivamente, fornecida, pelo valor unitário indicado na planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DAS REFEIÇÕES	UNIDADE BÁSICA/LOCALIDADE	EQUIPE /DIA	QTD MÊS	TOTAL MÊS	TOTAL ANO	VL. UNIT	VL. TOTAL
5	<b>REFEIÇÃO TIPO COMERCIAL</b> , composição mínima para elaboração de refeições a <i>la carte</i> servidas em estabelecimento da contratada, em porções individuais: a) Opções de prato principal – carnes vermelhas (bovina/suína/); carnes brancas (aves e/ou peixes) em preparações variadas; b) Opções de acompanhamento - arroz, feijão, massas em preparações variadas, cremes variados; legumes recheados e/ou gratinados; purês, etc; c) Opções de saladas - contendo verduras (folhas e vegetais crus não folhosos), legumes, raízes, tubérculos, frios, elaboradas de formas variadas e acompanhadas de molhos diversos (vinagrete, rose, mostarda com Laranja, mostarda com mel, iogurte etc); d) Opções de bebidas (250 a 300ml) – sucos naturais, água e/ou refrigerantes.	POVOADO BAIXÃO VELHO	8	20	160	1.920	21,00	40.320,00
<b>TOTAL ESTIMADO PARA O PERÍODO</b>								<b>40.320,00</b>

**4.2.** O pagamento será efetuado mensalmente pelo Município de Seabra, no valor correspondente às quantidades de refeições efetivamente servidas, no prazo máximo de até 30(trinta) dias corridos, após a apresentação da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) conferida(s) e aprovada(s) pelo Departamento de Tesouraria Geral e do Sistema de Controle Interno do Município.

*Município de Seabra, Bahia*



ESTADO DA BAHIA

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SEABRA** 000166  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA**

Praça Benjamin Constant, 18 - CEP 46900-000 – Fone: (75) 3331-1421/1422

C.N.P.J. 11.235.051/0001-19 [www.seabra.ba.io.org.br](http://www.seabra.ba.io.org.br)

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

4.3. A nota fiscal/fatura/recibo não aprovada pelo CONTRATANTE, será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, contando-se os prazos acima estabelecidos a partir da data de sua reapresentação para efeito de pagamento.

4.4. A devolução da fatura não aprovada pelo CONTRATANTE, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução do objeto deste contrato.

4.5. Os pagamentos decorrentes deste contrato serão quitados através de crédito em nome da CONTRATADA, através de Ordem Bancária.

4.6. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a empresa contratada não tenha concorrido de alguma forma para tal, fica convencionado que o preço ajustado será financeiramente atualizado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC/IBGE, no período compreendido entre a data de vencimento da fatura e a de seu efetivo pagamento, *pro rata die*.

4.6.1 - A taxa de remuneração financeira devida pelo Departamento de Tesouraria Geral, entre a data de vencimento da fatura e a de seu efetivo pagamento, será de 6%(seis por cento) ao ano(art. 406 do Código Civil), mediante aplicação da seguinte fórmula :

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM= Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de atualização financeira = 0,0023014 (assim apurado):

$$I = \frac{TX}{100}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

## V – DA VIGÊNCIA E REAJUSTAMENTO

5.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser objeto de prorrogação, por períodos sucessivos, mediante lavratura de termo aditivo, nos termos do art. 57, da Lei nº 8666/93, com suas alterações posteriores.

5.2. Os preços são fixos e irremovíveis durante o transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento, nos termos da legislação vigente, será feita mediante a aplicação do IPCA/IBGE;

5.3 A revisão de preços, dependerá de requerimento da contratada quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria Administração, quando colimar recompor preço que se tornou excessivo.

## VI - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I - As despesas para aquisição do objeto licitado correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

*Marcia Souza Alves*



ESTADO DA BAHIA

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SEABRA**

000167

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA**

Praça Benjamin Constant, 18 - CEP 46900-000 – Fone: (75) 3331-1421/1422

C.N.P.J. 11.235.051/0001-19 [www.seabra.ba.io.org.br](http://www.seabra.ba.io.org.br)

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Órgão: 06. Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 06.00 – Fundo Municipal de Saúde

Atividade: 2036 – Manutenção dos serviços técnicos do Fundo Municipal de Saúde

Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00- Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica

Elemento: 3.3.90.36.00.00.00.00- Outros Serviços de Terceiros de Pessoa física

Fonte: 02 – saúde 15%

## VII - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e o acompanhamento da execução deste instrumento ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde e do Sistema de Controle Interno do Município, que, por intermédio de seus prepostos credenciados, verificarão a sua perfeita execução e o fiel cumprimento das obrigações contratadas.

## VIII – DAS OBRIGAÇÕES

### DO CONTRATANTE:

- a) Indicar formalmente a Sr<sup>a</sup> Bruna Lorrane de Souza, matrícula nº 4690, Servidora pública, inscrita no CPF:063.576.255-23, como preposto que acompanhará a execução dos serviços prestados pelo estabelecimento contratado;
- b) Prestar à contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- c) Efetuar os pagamentos, de acordo com o estabelecido neste contrato;
- d) Exercer a fiscalização dos serviços contratados
- e) Emitir ordem para início dos serviços.

### DA CONTRATADA

- a) Cumprir os horários, previamente determinados pelo CONTRATANTE e informar imediatamente, ocorrências havidas no atendimento aos usuários;
  - b) Emitir nota fiscal/recibo de quitação;
  - c) Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação Credenciamento Nº 04/2021.
  - e) Responder pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. O Fundo Municipal de Saúde de Seabra exigirá a comprovação da quitação de tais encargos, como condição para o pagamento dos créditos da contratada.
  - f) Responsabilizar-se pelo danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do contrato;
  - g) Elaborar relatório mensal das refeições fornecidas e apresentar ao CONTRATANTE no último dia útil do mês do fornecimento, a fim de manter este último informado do cumprimento das obrigações;
- § 1º - O relatório mensal deverá ser elaborado, pela contratada e ratificado pela

*Município Seabra Bahia*



ESTADO DA BAHIA

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SEABRA 000168**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA**

Praça Benjamin Constant, 18 - CEP 46900-000 – Fone: (75) 3331-1421/1422

C.N.P.J. 11.235.051/0001-19 [www.seabra.ba.io.org.br](http://www.seabra.ba.io.org.br)

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Fiscalização, que deverá corresponder as ordens de serviços distribuídas.

§2º - A não apresentação dos relatórios mensais dentro do prazo mencionado nesta Cláusula, implicará:

a) na sustação automática da participação da **CONTRATADA** na distribuição das refeições, até que os mesmos sejam entregues a Secretaria e

b) a critério do **CONTRATANTE**, motivo de rescisão deste Contrato, nos termos do art. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

## IX - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

Na forma da cláusula sexta do termo de credenciamento

## X - DA RESCISÃO

O presente ajuste poderá ser rescindido, em qualquer tempo, por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do contrato, nos casos enumerados nos incisos I ao XII, XVII e XVIII, do art. 78, observado o art. 79, §§ 1º, 2º e 5º e art. 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93, assegurando o contraditório e ampla defesa da **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30(trinta) dias, poderá haver a rescisão unilateral deste instrumento, reduzida a termo no processo, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa e relevante interesse público, na forma estabelecida nos §§ 1º e 2º do art. 79, da Lei nº8.666/93.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Poderá também ocorrer a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa, na forma estabelecida no art. 79, inciso II e parágrafo 1º, a Lei nº 8.666/93.

## XI - DA PUBLICIDADE.

O **CONTRATANTE** providenciará a publicação, em resumo, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Seabra, do extrato do contrato, bem como publicações de extratos de termos aditivos, se for o caso, e outras determinadas em Lei, na forma prescrita no art. 61, parágrafo único, da Lei nº8.666/93.

## XII - DO FORO.

Para todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o foro da Comarca de Seabra-Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

*Município Seabra Aluís.*



ESTADO DA BAHIA

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SEABRA 000189**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA**

Praça Benjamin Constant, 18 - CEP 46900-000 - Fone: (75) 3331-1421/1422

C.N.P.J. 11.235.051/0001-19 [www.seabra.ba.io.org.br](http://www.seabra.ba.io.org.br)

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

E por assim justas e contratadas as partes assinam o presente contrato em 02(duas) vias de igual teor, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Seabra-Bahia, 08 de julho de 2021

**KÁTIA MILENE LOPES ARAÚJO**  
Secretária Municipal de Saúde  
Contratante

**NIUCÉLIA SOUZA ALVES**  
RG: 06.454.730-22  
CPF: 582.570.125-72  
Contratada

*Niucélia Souza Alves.*